



CHIMERACAPITAL

CÓDIGO DE ÉTICA

**CHIMERA CAPITAL ASSET
MANAGEMENT LTDA.**

São Paulo - Dezembro de 2025

1. O presente Código de Ética (o “**Código de Ética**” ou “**Código**”) da Chimera Capital Asset Management Ltda. (a “**Sociedade**” ou a “**Chimera**”) tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos a nortearem o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, de suas dependências.

2. Este Código de Ética aplica-se a todos os sócios, diretores, empregados e prestadores de serviços (com habitualidade) (“**Colaborador**”), bem como a todos aqueles que possuem relação, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os prestadores de serviços da Sociedade, em plena conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução 21**”), devidamente atualizada.

3. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos do presente Código e nas demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade, principalmente o Manual de Compliance.

I. PRINCÍPIOS GERAIS

4. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade, bem como no alinhamento de interesses entre a Chimera e seus clientes, com foco no desenvolvimento de pessoas, o comprometimento total com o cliente e performance sustentável acima da média.

5. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.

6. A Chimera e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

7. Intimidações, abusos ou assédios morais ou sexuais não são tolerados pela Chimera e devem ser denunciados à justiça podendo, inclusive, o Colaborador que se sentir intimidado solicitar amparo de outros colegas na busca pela justiça.

8. A Chimera promove a mesma oportunidade profissional e de promoção a todos os Colaboradores. Os profissionais devem manter o ambiente de trabalho o mais saudável possível para o melhor desenvolvimento conjunto para a empresa.

II. REGRAS DE CONDUTA

9. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível.

10. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal

e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

11. Os Colaboradores não podem, em qualquer hipótese, prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Chimera mantenha relacionamento comercial, nem facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano, direto ou indireto para a Chimera.

12. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Código e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar ao Diretor de Risco e Compliance caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e demais regulamentações e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador ou prestador de serviço. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa ou rescisão contratual, conforme o caso.

13. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos/classes dos fundos de investimento ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Sociedade.

14. É vedada a recomendação e/ou a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.

15. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Diretor de Risco e Compliance.

16. Quaisquer doações, contribuições, presentes ou outros benefícios a serem oferecidos pelos Colaboradores para clientes, parceiros ou quaisquer terceiros devem ser comunicadas para a Sociedade, sendo que, caso os benefícios sejam em valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), caberá ao Diretor de Risco e Compliance a sua prévia autorização e em nenhuma hipótese podem ter como objetivo a obtenção de vantagens pessoais ou de negócios.

17. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.

18. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e

livre concorrência.

19. Nos termos do artigo 102 da Resolução n.º 175/2022, é vedado ao gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

20. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a empresa adotará o método *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira das classes dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de Compliance.

III. CONFLITO DE INTERESSES

21. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.

22. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.

23. Serão consideradas hipóteses de conflito ou incompatibilidade de interesses sempre que um indivíduo ou entidade não for independente em relação a uma determinada situação e puder influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria caso fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à Área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato, sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

24. Os Colaboradores e a Sociedade comprometem-se a, observada as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para as classes dos fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

IV. REGRAS ANTICORRUPÇÃO

25. Os Colaboradores deverão cumprir todos e quaisquer estatutos, regulamentos, regras, ofícios, determinações, decisões administrativas ou judiciais (ainda que liminares ou interlocutórias), sentenças, despachos ou exigências editadas, impostas, promulgadas, adotadas, implementadas, ainda que não postas em prática, por qualquer autoridade governamental ou outras entidades às quais a Sociedade esteja sujeita, incluindo todas as Leis Anticorrupção e o presente Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade. Especificamente, os Colaboradores comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, os seguintes atos:

- (a) Prometer, oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia em dinheiro, independentemente do valor, ou prometer, oferecer, dar, ou autorizar a entrega de qualquer vantagem indevida, incluindo, bens, contribuições, presentes, subornos, descontos, taxas de urgência, empréstimos, serviços, viagens ou entretenimento, para (i) qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, (ii) conselheiro, administrador, diretor, empregado ou agente de uma entidade privada com a qual a Sociedade realize ou tenha intenção de realizar negócios (“Contraparte do Setor Privado”), ou (iii) qualquer pessoa quando se tenha ciência ou suspeita de que a totalidade ou parte da quantia em dinheiro ou outro bem, serviço ou vantagem em questão será oferecida, dada ou prometida, total ou parcialmente a qualquer agente público ou qualquer Contraparte do Setor Privado, em qualquer dos casos com a finalidade de: (i.a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; (i.b) induzir um agente público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental, (i.d) induzir ou recompensar uma Contraparte do Setor Privado a desempenhar, de maneira indevida, quaisquer atividades relacionadas aos seus negócios, se envolver em negócios ou fornecer vantagens comerciais indevidas para negócios, ou a fim de auxiliar a Sociedade a (ii.a) obter ou manter negócios, (ii.b) obter ou manter vantagens comerciais, legais ou regulamentares, (ii.c) direcionar negócios para a Sociedade; ou (ii.d) assegurar vantagem indevida para a Sociedade;
- (b) constituir, adquirir ou manter qualquer bem ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros da Sociedade, para fins da prática de qualquer dos atos previstos nesta cláusula;
- (c) realizar ou receber qualquer pagamento não corretamente contabilizado e totalmente reconhecido nos livros e registros da Sociedade em conexão com ou que de alguma forma esteja relacionado e ou que afetem os negócios da Sociedade;
- (d) financiar, custear, prover, patrocinar, subsidiar ou subvencionar a prática de qualquer ato ilícito previsto em lei;
- (e) utilizar-se de qualquer pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de quaisquer atos lesivos a qualquer autoridade governamental;
- (f) frustrar ou fraudar, manipular, impedir, evitar, interferir ou obter qualquer vantagem indevida em qualquer processo de licitação pública ou contrato com qualquer autoridade governamental;
- (g) dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização interna ou por autoridade governamental, bem como intervir em sua atuação;
- (h) falsificar documentos próprios ou da Chimera, de seus clientes e parceiros;
- (i) extraviar qualquer tipo de documento ou arquivos da Chimera, de seus clientes e parceiros;
- (j) utilizar-se de informações confidenciais da Chimera, de seus clientes e parceiros como forma de obter vantagem própria ou de terceiros; e
- (k) repassar indevidamente informações confidenciais da Chimera, de seus clientes e parceiros, mesmo quando não existe claro benefício para o colaborador que praticar o ato.

26. Para os fins do presente Código, “Leis Anticorrupção”, significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade

administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações.

27. Os atos listados anteriormente são apenas um parâmetro exemplificativo para o Colaborador, sendo outros atos que não listados anteriormente podem ser considerados como em desacordo com os princípios e valores da Sociedade e da legislação brasileira. O colaborador deve, sempre em caso de dúvida e antes de adotar a conduta questionável, consultar por escrito o Diretor de Risco e Compliance para esclarecer se a conduta que será adotada se enquadra fora das melhores práticas da Chimera ou de alguma legislação vigente.

V. DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

28. O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da Sociedade.

29. São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- (a) Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- (b) Atender prontamente todos os Colaboradores.
- (c) Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

30. Todo e qualquer Colaborador da Sociedade que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Chimera, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

31. São atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- (a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Chimera, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- (b) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Chimera.
- (c) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- (d) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

(e) Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Sociedade, como também dos Colaboradores envolvidos.

(f) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

32. E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

(a) Investimentos pessoais.

(b) Participações na administração de outras empresas.

(c) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.

(d) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.

(e) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

(f) Participações em alguma atividade política.

33. A Sociedade dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e compliance, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance.

VI. SANÇÕES

34. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos aprovados pela **Sociedade** e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto no Manual de Compliance da Sociedade. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, multa, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Chimera, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Chimera, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como a possibilidade de rescisão contratual, aos Colaboradores prestadores de serviço, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

35. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética ou demais políticas da Sociedade, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36. O Diretor de Risco e Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

37. Este Código de Ética, juntamente com as demais políticas internas da Chimera, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaborador com a Sociedade.

38. Os Colaboradores da Sociedade, ao firmarem o termo de compromisso previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a este Código, aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

39. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.

40. Este Código deverá ser atualizado sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.

VIII. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

41. Este Código será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Julho/2022	Compliance	Versão inicial
2.0	Outubro/2023	RRZ Consultoria	Adequação 175
3.0	Dezembro/2024	Compliance	Revisão Anual
4.0	Dezembro/2025	Compliance	Revisão Anual

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética (“Código de Ética”) da CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., (“Sociedade”), aprovada pela totalidade dos sócios, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida no Código de Ética da Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.
5. Participei do treinamento específico realizado pela Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo presente Código de Ética e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 202[-].

[Nome do Colaborador]